



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.801/2017

REGULAMENTA O "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEWILSON BRAGA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas, com base nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e com base no artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga Veto Total ao autógrafo nº 22/2017, correspondente ao Projeto de Lei nº 19/2017.

Art. 1º - Regulamenta o "auxílio alimentação" para os servidores ativos e inativos do Poder Executivo sob a forma de distribuição de documentos ou cartões para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

§ 1º - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por Decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação. O reajuste acontecerá anualmente, no mesmo período em que se aplica o dissídio coletivo da categoria.

§ 2º - O servidor inativo receberá o auxílio no mês imediato a sua aposentadoria.

Art. 2º - O benefício não incorporará a remuneração do servidor e, sobre ele, não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º - Não fará jus ao auxílio alimentação; o servidor licenciado salvo em caso de doença, ou afastado do exercício do cargo ou função.

Art. 4º - Os efeitos desta lei se estende aos servidores dos demais departamentos pertencentes ao Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei serão supridas, se necessário, por suplementação orçamentária.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
26 DE MAIO DE 2017.

DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente